

EMENDA MODIFICATIVA

00059

MEDIDA PROVISÓRIA N° 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Altere-se a redação do art 6º, § 1º e suprime-se seus incisos I a V:

Art. 6º

§ 1º A licença referida no caput somente será outorgada para operação em área geográfica previamente determinada pela Secretaria da Receita Federal e localizada em município-sede de Delegacia da Receita Federal ou Inspetoria da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA:

A licença para exploração de CLIA requer análise prévia quanto à sua necessidade e viabilidade, sob pena de permitir o funcionamento de zonas alfandegadas em condições precárias e instáveis.

Por outro lado, é indispensável assegurar a presença fiscal como condição absoluta para o funcionamento de qualquer CLIA, pois o controle e a fiscalização aduaneiros são indelegáveis, como função inerente ao poder de polícia do Estado. Tampouco se justifica a existência de um CLIA quando seu movimento financeiro não tiver viabilidade econômica.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2006.

Gaia José Barros
Deputada MANINHA
Líder/PSOL

